



ConJur não deve excluir notícia sobre polêmica com candidato

13/08/2018

A liberdade de imprensa é garantia constitucional e só pode ser relativizada em casos de abuso ou má-fé. Esse foi o entendimento aplicado pela 6ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal para manter decisão que negou pedido para que a **ConJur** retirasse uma notícia do ar.

A ação, com pedido de liminar, foi proposta pelo advogado e ex-conselheiro do Conselho Nacional de Justiça Marcelo Neve, hoje pré-candidato ao Senado pelo PT do Distrito Federal. Ele pedia que a **ConJur** e o Google excluíssem do site e das buscas a notícia [Ex-conselheiro do CNJ, professor da UNB é acusado de ofender servidores](#), que trata de uma polêmica envolvendo o advogado, que foi acusado de ofender servidores da UnB, onde é professor.

Segundo o autor, a notícia ofende sua honra e imagem, pois se baseia em processo administrativo sigiloso que já havia sido arquivado quando a notícia foi publicada. Além disso, aponta que o texto menciona sua demissão da Fundação Getulio Vargas, em 2004, por supostos conflitos com colegas e coordenadores, que foi objeto de ação judicial e, segundo ele, motivou uma retratação da FGV.

Em primeira instância o pedido de liminar foi negado pelo juiz Mario Henrique Silveira de Almeida, da 22ª Vara Cível de Brasília, sob o argumento de que, numa análise superficial, não foi possível identificar ofensa injustificada à honra ou à reputação do advogado.

"Restringir a liberdade de informação jornalística, *a priori*, não comparece providência razoável, seja por se tratar do exercício de um direito com proteção constitucional, seja porque as reportagens de que cuidam estes autos tem conteúdo, *prima facie*, de interesse público", diz a decisão.

Inconformado, o advogado recorreu. Mas a 6ª Turma Cível do TJ-DF manteve a decisão que negou a liminar. Em seu voto, a relatora, desembargadora Vera Andrichi destacou que não há na notícia reprodução do processo sigiloso, mas apenas fatos ocorridos em ambiente público e com diversas testemunhas.

Ao analisar o pedido para excluir a notícia, a relatora afirmou que a liberdade de imprensa é garantia constitucional, própria do Estado Democrático de Direito, somente podendo ser mitigada quando evidente o abuso ou a má-fé. "O que não se verifica nessa análise preliminar, pois os documentos juntados aos autos são insuficientes para reconhecer as alegadas ofensas injustificadas", complementou a desembargadora.

A relatora também disse não existir perigo de dano iminente, uma vez que a ação só foi proposta um ano e quatro meses após a divulgação da notícia. A **ConJur** foi representada pelos advogados **Alexandre Fidalgo** e **Juliana Akel**, do Fidalgo Advogados.



Clique [aqui](#) para ler o acórdão.

0705717-53.2018.8.07.0000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2018-ago-13/conjur-nao-excluir-noticia-polemica-professor-unb/>